

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MAÍRA BRECHT LANNER

TRABALHO DECENTE EM MEIO AMBIENTE DIGITAL

Porto Alegre

2019

MAÍRA BRECHT LANNER

TRABALHO DECENTE EM MEIO AMBIENTE DIGITAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para aprovação no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito e obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Luciane Cardoso Barzotto

PORTO ALEGRE

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Lanner, Máira Brecht
Trabalho decente em meio ambiente digital / Máira
Brecht Lanner. -- 2019.
134 f.
Orientador: Luciane Cardoso Barzotto.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Trabalho decente. 2. Trabalho digital. 3. Meio
ambiente do trabalho. 4. Plataformas digitais. 5.
Indústria 4.0. I. Barzotto, Luciane Cardoso, orient.
II. Título.

MAÍRA BRECHT LANNER

TRABALHO DECENTE EM MEIO AMBIENTE DIGITAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para aprovação no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito e obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em 23 de abril de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Luciane Cardoso Barzotto – Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professora Doutora Kelly Lissandra Bruch
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Antonio Carlos Aguiar
Escola Paulista de Direito

Professor Doutor Ricardo Libel Waldman
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

A vida fica mais iluminada quando caminhamos na companhia de amigos, e poder contar com a ajuda deles nos momentos em que nos sentimos perdidos é mais que “uma luz no fim do túnel”, é ter um sol brilhando sobre nossa cabeça.

Agradeço à professora Luciane, minha orientadora, por encarar o desafio dessa pesquisa sobre um tema tão inovador. Muitas dúvidas e incerteza surgiram no nosso caminho, e elas nos levaram a muitas descobertas. Obrigada, professora!

Agradeço a minha mãe, Cássia, que mandou o *link* de inscrição no mestrado, comprou os livros indicados na seleção, fez aula de italiano para a prova de língua estrangeira junto comigo e revisou o projeto de pesquisa. Mas a ajuda não para aqui. Leu meus artigos, divulgou os livros em que tive participação, esteve presente na minha banca de qualificação e me mandou inúmeras reportagens relacionadas ao tema da minha pesquisa. A dissertação “nasceu”, e minha mãe disse “isso aqui eu pinte de laranja porque está muito ruim, tem que melhorar, mas essa parte em azul está maravilhosa”. Mãe, você é azul!

Agradeço a minha irmã, Michaella, que leu as 134 páginas dessa dissertação em uma noite e apontou algumas falhas que eu não havia percebido.

Agradeço ao meu pai, Álvaro, que me incentivou e não me deixou desistir quando achei que eu não ia dar conta.

Agradeço aos colegas de mestrado pelo auxílio durante a pesquisa e pelas indicações de bibliografia. Agora vocês são mais que colegas, são as referências da minha dissertação!

Agradeço à professora Kelly e aos professores Antonio e Ricardo pelas orientações que me levaram a achar o “caroço do abacate”.

RESUMO: o desenvolvimento tecnológico pelo qual a sociedade está passando está afetando o mundo do trabalho. Conceitos como indústria 4.0, economia do compartilhamento, *gig economy* e plataforma do trabalho trazem um novo paradigma produtivo que se expressa por meio da digitalização. As inovações tecnológicas permitiram novas formas de comunicação, novos modos de criação e novas formas de trabalho. O objetivo deste estudo foi verificar se é possível um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna ao trabalhador no contexto da digitalização. Esta pesquisa partiu do pressuposto de que as novas tecnologias permitem maior autonomia e flexibilidade aos trabalhadores, mas ao mesmo tempo podem conduzir ao desaparecimento de direitos fundamentais. A digitalização do meio ambiente de trabalho com o uso das novas tecnologias tem efeitos positivos na vida do trabalhador, como permitir horários de trabalho flexíveis e a prestação de serviços de forma não presencial, dentre outros. Contudo, aspectos negativos também são observados, como a exigência de produtividade e o prolongamento de horário, consequências da possibilidade de conexão instantânea e disponibilidade ininterrupta do trabalhador. Outro impacto negativo possível é a informalidade, visto que não se tem clareza sobre a classificação desses novos trabalhadores da indústria 4.0, inseridos ora numa relação de trabalho subordinado; ora numa relação de autônomo, em que a distinção nem sempre fica clara para o operador do direito. Na era digital, a promoção do trabalho decente deve continuar sendo buscada, pois o trabalho que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para ser desenvolvido pode resultar em precarização, mas também traz novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Por meio da análise da doutrina que retrata o mundo do trabalho digital, verificou-se que é possível observar esforços com resultados positivos no sentido de garantir o trabalho decente em meio ambiente digital, apesar de se perceber que o Direito do Trabalho ainda não consegue explicar completamente os novos paradigmas do trabalho digital sob a ótica do trabalho decente.

Palavras-chaves: Trabalho em plataforma. Gig economy. Crowdwork. Trabalhador digital. Indústria 4.0.

ABSTRACT: the technological development that society is going through is affecting the world of work. Concepts such as industry 4.0, sharing economy, gig economy and work platforming bring a new productive paradigm that is expressed through digitalization. Technological innovations have enabled new forms of communication, new modes of creation and new forms of work. The objective of this study was to verify if a productive and adequately paid work is possible, exercised in conditions of freedom, equity and security, without any forms of discrimination, and able to guarantee a decent life to the worker in the context of the digitization. This research started from the assumption that the new technologies allow greater autonomy and flexibility to the workers, but at the same time can lead to the disappearance of fundamental rights. The digitization of the work environment with the use of new technologies has positive effects on the worker's life, such as allowing flexible working hours and non-face-to-face service delivery, among others. However, negative aspects are also observed, such as the requirement of productivity and the extension of time, consequences of the possibility of instant connection and uninterrupted availability of the worker. Another possible negative impact is informality, since there is no clarity about the classification of these new workers of industry 4.0, inserted either in a subordinate labor relationship, or in an autonomous relationship, in which the distinction is not always clear to the operator of the law. In the digital age, the promotion of decent work should continue to be sought, because work that uses information and communication technologies to be developed can result in precariousness, but also brings new possibilities of insertion in the job market. Through the analysis of the doctrine that portrays the world of digital work, it was verified that it is possible to observe efforts with positive results in order to guarantee decent work in the digital environment, even though it can be seen that Labor Law still cannot explain the new paradigms of digital work from the standpoint of decent work.

Keywords: Platform work. Gig economy. Crowdwork. Digital worker. Industry 4.0.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 TRABALHO DIGITAL E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	11
2.1 TRABALHO DIGITAL NA ERA DA INFORMAÇÃO.....	18
2.2 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – UM DIREITO FUNDAMENTAL.....	20
2.3 PRINCÍPIOS AMBIENTAIS PARA UM MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL E A DIGITALIZAÇÃO	26
2.3.1 Princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	27
2.3.2 Princípio da solidariedade com o futuro	30
2.3.3 Princípios da precaução e da prevenção	32
2.3.4 Princípio do poluidor-pagador	36
3 DIGITALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: A ATIVIDADE LABORAL E AS PLATAFORMAS DIGITAIS.....	39
3.1 A EMPRESA DIGITAL.....	44
3.2 A DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO	46
3.3 A DIGITALIZAÇÃO E O PODER DE GESTÃO	53
3.4 A DIGITALIZAÇÃO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR ...	61
3.4.1 Proteção contra a automação	61
3.4.2 Direito à privacidade e proteção de dados	65
3.4.3 Direito ao esquecimento	68
3.4.4 Direito à desconexão	70
3.5 AS PLATAFORMAS DIGITAIS.....	72
4 TRABALHO DECENTE E AMBIENTE DE TRABALHO DIGITAL	76
4.1 TRABALHO JUSTAMENTE REMUNERADO	80
4.2 TRABALHO EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE	84
4.3 TRABALHO EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE	87
4.4 TRABALHO FORÇADO	91
4.5 TRABALHO INFANTIL	95
4.6 TRABALHO EM CONDIÇÕES DE SEGURIDADE E TRABALHO VERDE DIGITAL	98
4.7 TRABALHO DECENTE EM PLATAFORMAS DIGITAIS.....	102
5 CONCLUSÃO	108

REFERÊNCIAS.....	114
ANEXO A – CTPS Digital.....	129
ANEXO B – PARAFUZO	130
ANEXO C – AIRBNB: ANFITRIÃO	132
ANEXO D – AIRBNB: EXPERIÊNCIAS	133

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico que vem acontecendo nos últimos tempos está mudando as relações de emprego e de trabalho, que sofrem modificações diante dessa nova realidade. Tendo em vista as novas possibilidades de trabalho, oportunizadas pelas inovações tecnológicas, entendeu-se oportuno investigar as características do meio ambiente de trabalho na era da digitalização e sua compatibilidade com o trabalho decente. O tema se justifica pela exigência de uma resposta do Direito frente às provocações das novas tecnologias, que cada vez mais interferem no mundo do trabalho, pois possibilitam novas formas de trabalho e inovam na manifestação dos direitos e deveres do trabalhador e das empresas. O Direito deve se adaptar; deve se apropriar desses novos conceitos para viabilizar soluções às demandas sociais.

O trabalho digital já não é um pensamento futurista; está acontecendo neste momento; é presente; é realidade. O trabalhador já está trabalhando com tecnologias digitais em um meio ambiente digital; nesse sentido, pode-se falar em trabalhador digital. Cabe ao Direito dar uma resposta a esse trabalhador digital, considerando sua vulnerabilidade nas relações de trabalho, para que ele, assim como os demais trabalhadores, realize o ideal de trabalho decente. A reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) é um exemplo de resposta do Direito, pois trouxe avanços tecnológicos para o ordenamento jurídico, como o teletrabalho, definido como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo¹.

Diante dessa realidade, o objetivo do presente trabalho é verificar se o trabalho digital é capaz de propiciar um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna ao trabalhador. A hipótese levantada por este estudo é que o meio ambiente do

¹ Conforme dispõe o artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

trabalho equilibrado e sadio pode efetivar o ideal de trabalho decente, por meio do respeito ao trabalhador e valorização da dignidade da pessoa humana, evitando qualquer forma de trabalho degradante.

Esta pesquisa parte do pressuposto de que as novas tecnologias permitem maior autonomia aos trabalhadores, mas ao mesmo tempo podem conduzir ao desaparecimento de direitos fundamentais, como a liberdade e a dignidade. Alguns questionamentos acabam sendo levantados em relação à organização e estrutura dos processos de trabalho nessas condições. Também se questiona se os institutos atuais de Direito do Trabalho dão conta de explicar os novos paradigmas do trabalho digital sob a ótica do trabalho decente. Não se pretende, no entanto, esgotar o tema. Busca-se analisar as características e particularidades do meio ambiente do trabalho no contexto da digitalização e apontar os principais meios de garantir o trabalho decente para o trabalhador.

No capítulo intitulado “trabalho digital e meio ambiente do trabalho”, estuda-se a interferência da chamada quarta revolução industrial (também conhecida como indústria 4.0) no mundo do trabalho. Conceitua-se trabalho digital e meio ambiente digital. Demonstra-se a importância do meio ambiente de trabalho equilibrado para que se atinja o ideal de trabalho decente. Investiga-se os princípios do direito ambiental que auxiliam na preservação do meio ambiente, pois preservar o meio ambiente é preservar a saúde, a dignidade e a vida do trabalhador. Logo, entende-se que o meio ambiente de trabalho sadio é um direito fundamental do trabalhador.

No capítulo intitulado “digitalização do meio ambiente de trabalho: a atividade laboral e as plataformas digitais” investigam-se os efeitos da digitalização no mundo do trabalho. Constata-se o surgimento de novas formas de trabalho por meio das plataformas de trabalho digital, e questiona-se quanto à existência de subordinação nas relações estabelecidas em razão dessas plataformas e quais os efeitos no poder de gestão – caso o Direito entenda que são relações subordinadas. Percebe-se o desafio jurídico em relação ao trabalhador digital, que não se enquadra em nenhuma das categorias jurídicas de trabalhador atualmente existentes. Busca-se entender o impacto da digitalização nos direitos fundamentais do trabalhador, que deve ser protegido contra a automação, deve ter sua privacidade preservada, deve ter o controle

sobre seus dados pessoais e deve conseguir se desconectar da atividade laboral.

No capítulo intitulado “trabalho decente e ambiente de trabalho digital”, estuda-se o conceito de trabalho decente adotado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), analisando-se se é possível que o trabalho digital seja uma ocupação produtiva, justamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade, seguridade e respeito à dignidade da pessoa humana. O trabalho decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT²: (1) o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); (2) a promoção do emprego produtivo e de qualidade; (3) a ampliação da proteção social; (4) o fortalecimento do diálogo social. Por meio da análise de casos reais, trazidos a esta dissertação com o auxílio de reportagens jornalísticas, são apresentados exemplos de uso das tecnologias que acarretam em trabalho em condições degradantes, mas também são destacados casos em que a digitalização está proporcionando condições de trabalho decente.

Na elaboração desta dissertação, utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, que consiste, respectivamente, na análise de materiais de referência informativa – como livros e artigos – e de materiais que não sofreram processo de análise – como leis e regulamentos.³ Dado o caráter atual do tema e sua relação com as tecnologias da informação e da comunicação, foram utilizadas reportagens jornalísticas e informações de aplicativos para ilustrar as situações discutidas nesta dissertação, investigando-se as características do meio ambiente de trabalho frente à digitalização a fim de verificar sua compatibilidade com o conceito de trabalho decente.

² INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Report of the Director-General: Decent Work.** Geneva, jun. 1999. Disponível em: <<https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>>. Acesso em: 07 jul. 2018).

³ GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 46.